



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUADRIÊNIO 2026-2029

ANO 2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
Prefeito (a) do município de Manaíra – PB

VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS  
Secretário (a) municipal de Ação Social

MARIA BEZERRA LEITE  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### Sumário

1.INTRODUÇ.....	5
2.CARACTERIZAÇÃO .....	7
3.INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL.....	9
4.CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	12
5.CONTEXTO JURÍDICO.....	15
6.DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL.....	21
7.EQUIPE DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL – CRAS E NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL REGIONAL DE MANAÍRA - CREAS .....	24
8.ESTRUTURA FÍSICA .....	24
9.OUTROS PANORAMAS DO SUAS NO MUNICÍPIO.....	25
10.ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO.....	27
11.DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA OS ANOS 2026-2029.....	31
12.MISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	32
13.OBJETIVO GERAL.....	34
14.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	34
15.RESULTADOS PREVISTOS.....	35
16.FONTES DE FINANCIAMENTO.....	36
17.INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO.....	38
18.CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PLANO.....	40
19.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43
20.ANEXOS.....	44

#### 1. INTRODUÇÃO:

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é o instrumento técnico-operativo que organiza, orienta e consolida o planejamento da Política de Assistência Social no âmbito do município, definindo diretrizes, metas, prioridades, estratégias de ação e responsabilidades institucionais para o período de sua vigência. Sua elaboração é uma exigência normativa e um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), funcionando como referência obrigatória para a gestão, o financiamento, a oferta de serviços e a avaliação das ações socioassistenciais.

Fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993– LOAS), especialmente nos artigos que dispõem sobre a organização da política em nível federativo, no Marco Regulatório



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

do SUAS, nas Normas Operacionais Básicas (NOB/SUAS), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e nas deliberações das Conferências de Assistência Social. Também se articula com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar coerência entre o planejamento da política e a execução orçamentário-financeira do município.

A construção do PMAS é orientada por diagnóstico socioterritorial, análise de vulnerabilidades, riscos sociais e capacidades protetivas da rede socioassistencial, incorporando dados, indicadores, escuta qualificada e participação ativa do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dos trabalhadores do SUAS, das entidades e organizações da sociedade civil e da população usuária. Dessa forma, o Plano reafirma o caráter participativo, descentralizado, direito-base e intersetorial da política de assistência social.

Importância para o SUAS Municipal

A elaboração e implementação do PMAS são essenciais para consolidar um SUAS municipal forte, estável e orientado por resultados. Entre suas principais contribuições, destacam-se:

- 1. Planejamento estratégico da política:** Organiza de forma prospectiva e coerente os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, alinhando-os às necessidades identificadas no território.
- 2. Gestão racional e eficiente dos recursos:** O Plano orienta o uso adequado dos recursos financeiros, humanos e materiais, permitindo maior efetividade na aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais vinculados ao SUAS.
- 3. Continuidade administrativa:** Serve como instrumento de Estado, e não de governo, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais independentemente de mudanças políticas.
- 4. Gestão do trabalho e qualificação profissional:** Estabelece diretrizes para formação, valorização e organização da equipe do SUAS, conforme orienta a NOB-RH/SUAS.
- 5. Fortalecimento do controle social:** Subsidiando as deliberações do CMAS e assegurando transparência,

participação e monitoramento permanente das ações planejadas.

- 6. Monitoramento e avaliação:** Define indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento, possibilitando a avaliação contínua dos resultados e a tomada de decisões baseadas em evidências.
- 7. Integração intersetorial:** Promove articulação com outras políticas públicas — saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda — ampliando a capacidade protetiva do município e garantindo respostas integradas às vulnerabilidades sociais.

#### Objetivos do Plano Municipal de Assistência Social:

O PMAS tem como objetivos centrais:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Assistência Social, de forma alinhada às normativas federais e estaduais do SUAS.
- Diagnosticar necessidades e demandas socioterritoriais, identificando grupos populacionais e áreas geográficas com maior vulnerabilidade e risco social.
- Planejar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, garantindo cobertura adequada e qualificada da rede socioassistencial.
- Definir metas e resultados esperados, com prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento, assegurando a efetividade das ações.
- Estruturar o financiamento do SUAS municipal, orientando a alocação de recursos e o cofinanciamento das diversas esferas federativas.
- Fortalecer a gestão, a governança e a articulação intersetorial, garantindo coerência entre planejamento, execução e avaliação.
- Assegurar a participação social, respeitando o controle democrático exercido pelo CMAS e ampliando a voz dos usuários nas decisões da política.
- Contribuir para a garantia de direitos, ampliando a proteção social e prevenindo situações de vulnerabilidade, risco, violação de direitos e desproteção.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA-05 DE FEVEREIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL	
Órgão/município:	Prefeitura Municipal de Manaíra
UF:	PB
Endereço:	Rua José Rosas, 164
Bairro:	Centro
DDD/Telefone:	(83) 999941632
Site:	<a href="https://manaira.pb.gov.br/">https://manaira.pb.gov.br/</a>
Email:	<a href="mailto:mvsimao79@outlook.com">mvsimao79@outlook.com</a>
Porte municipal	Pequeno Porte 1
CNPJ:	09.148.131/0001-95
Nome do gestor(a) municipal:	Manoel Virgulino Simão
Período de gestão:	2025-2028

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Órgão gestor:	Secretaria Municipal de Ação Social
CNPJ:	09.148.131/0001-95
Endereço:	Rua Silvério Alves Lisboa, 111
Bairro:	Centro
Município/UF:	Manaíra-PB
DDD/Telefone:	(83) 34581041
Site:	<a href="https://manaira.pb.gov.br/">https://manaira.pb.gov.br/</a>
Email:	<a href="mailto:acaosocial@manaira.pb.gov.br">acaosocial@manaira.pb.gov.br</a>
Nome do gestor:	Viviane Florentino de Moraes
CPF/RG:	122.165.634-12
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Ação Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Lei de criação do FMAS:	Lei Nº 163/1997 de 19/05/1997
CNPJ:	19.207.734/0001-74
Gestor do FMAS:	Viviane Florentino de Moraes
Cargo/Função:	Gestora do FMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Lei/Data de criação do CMAS:	Lei nº 162/1997 de 06/05/1997
Endereço:	Rua Silvério Alves Lisboa, 111
Bairro:	Centro
Município/UF:	Manaíra-PB
DDD/Telefone:	(83) 334581041
Email:	<a href="mailto:acaosocial@manaira.pb.gov.br">acaosocial@manaira.pb.gov.br</a>



Município de Manaíra-PB, de acordo com o MOPS MDS.

### CONSELHEIROS(AS) GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

CPF	Nome	Cargo	Profissão	Responsável	Responsável Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função	Excluir	Editar
052.182.424-97	DEINE JOSE PEREIRA HENRIQUE	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Profissional de nível médio	Não	Não	02/12/2024	02/12/2026		
095.158.084-29	MANGEL ALVES AMANCIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Outro profissional de nível superior	Não	Não	02/12/2024	02/12/2026		
094.486.294-27	MICHELLE DE ALMEIDA ALVES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Profissional de nível médio	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
040.479.954-01	MAURA ALVES FÁBIO	VICE-PRESIDENTE	Sem formação profissional	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
028.306.294-00	EDNEJA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Pedagogo	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
043.032.264-08	MARJA APARECIDA CARNEIRO LEITE FERNANDES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Profissional de nível médio	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
281.941.068-50	ROMENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Profissional de nível médio	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
044.715.244-02	CLEONILDA BARBOSA BEZERRA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Profissional de nível médio	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
504.882.601-91	EDMAR ESPEDITA DOS SANTOS DE ALMEIDA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Pedagogo	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
457.869.414-34	MARJA BEZERRA LEITE	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Pedagogo	Sim	Sim	26/09/2024	26/09/2026		
621.735.614-72	BENTO HERNANDO RIBEIRO DINIZ	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sem formação profissional	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
018.423.664-07	Versilison Dallino Carneiro	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO	Administrador	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
066.931.964-38	RUBIA DE SIQUEIRA BEZERRA CABRAL	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Enfermeiro	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		
047.431.674-26	FABIANO DINIZ ALVES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Pedagogo	Não	Não	26/09/2024	26/09/2026		

Situação do cadastro: Finalizado

Data Finalização do Cadastro: 19/03/2025

### 3. INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos de Assistência Social integram o Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo.

Portanto, os conselhos não fazem as leis; eles devem cumpri-las e, se preciso alinhar critérios através de Resoluções de decisões definidas pelo Conselho. A competência do Conselho de Assistência Social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelece como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos, em situação de vulnerabilidade, sejam concretizados.

Por fazer parte do Poder Executivo os Conselhos de Assistência Social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

leis devem obedecer ao que diz o artigo 16 da LOAS. Com relação as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

- I – Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
- II – Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS
- III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
- IV– Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS**

Os conselhos devem seguir as seguintes orientações gerais, a saber<sup>1</sup>:

- Os conselhos devem ter o mesmo número de representantes da sociedade civil (dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área) e de representantes dos segmentos do governo. Este princípio é chamado de paridade porque tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso.
- Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam. Este princípio tem como objetivo garantir a qualidade da participação dos diferentes segmentos da sociedade.
- Devem contar com um plenário, integrado por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no regimento aprovadas pelo plenário e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades. Esta orientação tem a ver com as condições essenciais para o bom funcionamento do conselho.
- Devem ser responsáveis pela convocação das Conferências na sua esfera de atuação.

No município de Manaíra-PB, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 25 de junho de 2025, foi realizada a 07ª Conferência Municipal de Assistência Social, para refletir o tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, na Escola Municipal Cícero Rabêlo Nogueira, da qual participaram representantes da sociedade civil organizada, usuários da política de assistência social,

conselheiros do CMAS, trabalhadores e profissionais do SUAS e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, como instrumento de controle social e participação cidadã e ambos, conselho e conferências, foram as chamadas instâncias deliberativas da Assistência Social porque nelas os participantes têm poder de decisão sobre a política.

É essencial que o funcionamento do conselho siga o princípio da paridade. Com ele é possível trazer para dentro dos debates e decisões do conselho os vários agentes envolvidos na política de assistência social.

É esperado que os conselheiros governamentais indicados pelo gestor (secretário de assistência social ou equivalente) sejam capazes de trazer para os demais conselheiros informações claras e atualizadas sobre as diretrizes e que diga qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. É importante lembrar que os conselheiros governamentais são só aqueles ligados ao Poder Executivo. Não devem atuar como conselheiros de assistência social: vereadores, deputados, juízes, promotores ou quaisquer outros representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário.

Quanto aos conselheiros da sociedade civil espera-se que não usem o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam, mas que sejam capazes de trazer as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os fóruns, movimentos sociais, etc.

Com a participação forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar informações e decisões. Só assim a paridade numérica terá a força que lhe deu origem, ou seja, que o poder político esteja distribuído entre conselheiros para que os direitos das pessoas que demandam proteção social sejam garantidos.

Além do Conselho Municipal de Assistência Social, encontram-se hoje ligados a esta Secretaria os seguintes conselhos:

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO;
- CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR;
- CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA:

Existem documentos datados de 1787 e 1818, no Museu de Manaíra, que dão conta da existência de uma sesmaria com o nome Alagoa Nova, vários anos antes dessas datas. As primeiras habitações dessa região foram construídas nos sítios Belém, Algodões, Quixaba, Poço do Cachorro e Olho d'Água. A povoação, ao lado da lagoa ali existente, é citada como tendo início em 1840, como desenvolvimento da fazenda Alagoa Nova (primeiro topônimo que recebeu a povoado) pertencente aos descendentes de Joaquim Ferreira: Antônia (que se casou com Manoel Pereira da Silva); Balbina e Catarina (que doaram a parte das terras para constituir o Patrimônio da Capela. Também tinham mais dois irmãos: Severina e João Ferreira, que já eram falecidos nessa data citada.

O Sr. Manoel Pereira da Silva, após o casamento com Dr<sup>a</sup> Antônia, assumiu o controle da fazenda e iniciou as primeiras construções do povoado. Na época, adquiriram pequenas faixas de terra e construíram suas casas, os senhores Manoel Pequeno, Severino Benedito e Belarmino Nogueira. Há informações de que o senhor Cândido Soares já residia, à margem da Lagoa, antes de 1840.

Em 1870, foi construída a primeira capela do local, oferecida a São Sebastião, em terreno doado pelas irmãs Catarina e Balbina, da família Ferreira Rabelo Aranha. Posteriormente, no século seguinte, foi construída a igreja atual que hoje serve como Matriz, tendo por padroeiro, inicialmente, o Divino Espírito Santo e, atualmente, a padroeira é Nossa Senhora das Dores.

Em 1877, o comércio já apresentava bom desenvolvimento e o proprietário da fazenda Alagoa Nova, Manoel Pereira da Silva, foi seu primeiro comerciante. Ele instalou uma "bulandeira", engenho primitivo para descaroçar algodão, também utilizado na moagem de cana-de-açúcar para a fabricação de rapadura e aguardente.

Na divisão administrativa do quinquênio 1939/43, aparece pela primeira vez, com a denominação de Vila de Manaíra.

O topônimo foi escolhido em homenagem a uma índia de nome Manaíra, vocábulo indígena que significa Mel Cheiroso, segundo o historiador Coriolano de Medeiros ou Abelha Cheirosa, variação da toponímia Tupi. Conta a história que ela havia sido prometida em casamento, por seu pai, ao cacique Piancó (nome de outro município paraibano, região que habitava), chefe da grande tribo dos Corema, mas que fugira com um índio da tribo dos Oitís (de Manaíra), a quem amava. Por conta disso foi perseguida e assassinada por seu pai e índios de sua própria nação indígena, juntamente com o companheiro,

no sítio "Salgada", vizinho ao sítio "Oiti", ambos situados em terras do atual Município de Manaíra. Dessa tragédia romântica, narrada por Coriolano de Medeiros, originou-se o nome da cidade.

### FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

A emancipação política foi conseguida através da Lei Estadual nº 2.659, de 21 de dezembro de 1961, pela iniciativa do manairense Antônio Antas Diniz, enquanto Presidente da Câmara de Vereadores de Princesa Isabel (PB) e defendida na Assembleia Legislativa pelo Deputado Antônio Nominando Diniz. A instalação oficial do município ocorreu a 31 do mesmo mês e ano, desmembrado de Princesa Isabel e formado por dois distritos: o da Sede e o de Pelo Sinal.

### ASPECTOS GEOGRÁFICOS:

O município de Manaíra, está localizado na região Oeste do Estado da Paraíba, limitando-se a Norte com Curral Velho, a Oeste Santana de Mangueira, a Leste São José da Princesa e Princesa Isabel, e ao Sul Santa Cruz da Baixa Verde em Pernambuco. Ocupa uma área de 417,8km<sup>2</sup>, inserida na folha Serra Talhada (SB.24-Z-C-V), escala 1:100.000, editada pelo MINTER/SUDENE EM 1972. Os limites do município podem ser observados no Mapa de Recursos Minerais do Estado da Paraíba, na escala 1:500.000, resultante do convênio CPRM/CDRM, publicado em 2002. A sede municipal apresenta uma altitude de 686m e coordenadas geográficas de 38º 09' 14" longitude oeste e 07º 42' 21" de latitude sul. O acesso a partir de João Pessoa é feito através da BR-230 até a cidade de Patos, onde toma-se a PB-110 até Teixeira. Nesta cidade, segue-se pela PB-426 até Princesa Isabel, onde toma-se via pavimentada a esquerda percorrendo-se 10 km à sede municipal, a qual dista cerca de 468,2 km da capital paraibana.

### ASPECTOS FÍSICOS:

Serviços, projetos e programas de enfrentamento à pobreza pela assistência social e demais políticas públicas. Vejamos mais informações, conforme gráficos demonstrativos a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

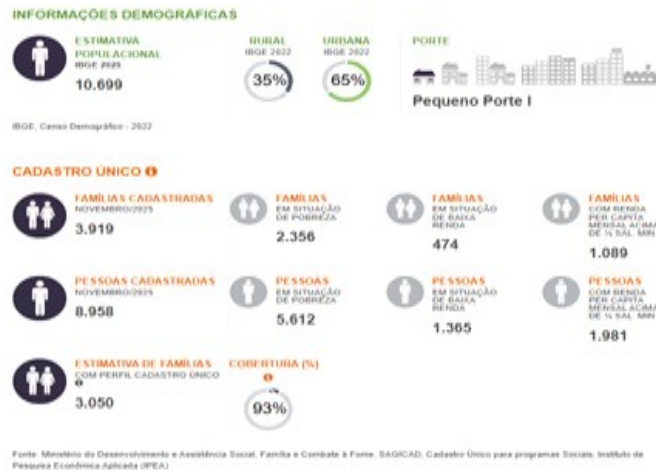
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL



#### 5. CONTEXTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado.

Em seu Artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

As regulações infraconstitucionais desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS têm cada vez mais sido aprimoradas. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira.

Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na

operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

O Plano Nacional de Assistência Social instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica - NOB estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para aprofundar segurança social.

E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los. Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS, "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deva garantir, quanto à segurança, o seguinte:

I - Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego";

II - Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade";

III - Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a Política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica - PSB e Rede de Proteção Social Especial - PSE, de modo que todas as seguranças previstas sejam aprofundadas.

O Plano Nacional de Assistência Social - PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade.

Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida.

Nesse contexto, a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização.

A Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS entendidas como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; programar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que essa se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básicas e especiais, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas e institui como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop, que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família, e o PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Desse modo e, tendo em vista que uma política descentralizada, atribui à esfera local responsabilidades específicas

nas provisões e garantias de direitos. Torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Ação Social de Manaíra - PB amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional.

Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam:

I - Provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política;

II - Garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social;

III - Implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial;

IV - Construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos;

V - Incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas;

VI - Garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social;

VII - Publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área;

VIII - Além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental existente no município;

IX - Dentre outras atividades relacionadas à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica (2012), a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho.

Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

Social - SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores não governamentais de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão.

Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial e a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, no município de Manaíra-PB, utiliza-se o Sistema Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social como ferramenta principal.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social no município de Manaíra-PB, se desenvolva de forma plena e continuada, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Em Manaíra-PB, a apresentação da Política Municipal de Assistência Social ocorre através da Legislação Municipal própria, a saber: Lei Municipal Nº 617/2024, de 12 de dezembro de 2024, a qual diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Logo, é nessa direção que o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Ação Social, enquanto órgão gestor desta política tem como foco de atuação ações junto à população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos com os seguintes objetivos:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – Contribuir para inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

#### 6. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:

RAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA.

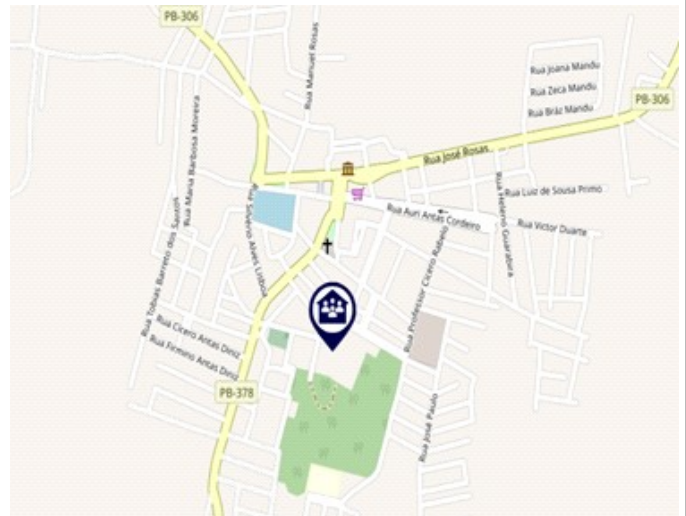
Código: 25090004677

Data da implantação: 01/05/2004

Endereço: Rua João Ferreira Rabelo, 114, centro

Email: [acaosocial@manaira.pb.gov.br](mailto:acaosocial@manaira.pb.gov.br)

Localização: zona urbana



O território onde se localiza o CRAS é composto por bairros urbanos e zona rural, uma vez que existe apenas 01 CRAS para atender todos os usuários de Manaíra-PB.

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL REGIONAL DE MANAÍRA.

Código: 25090097886

Endereço: Rua Joaquim Alves do Nascimento, 70, centro

Email: [creasregionalmanaira@gmail.com](mailto:creasregionalmanaira@gmail.com)

Localização: zona urbana



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

### EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO TERRITÓRIO DO CRAS:

- Na área de abrangência deste CRAS há disponíveis cerca de 08 serviços educacionais, incluído escolas da rede municipal, conforme demonstra o Mapa Estratégico para as Políticas de Cidadania:

Municípios: Manaíra/PB

Coordenadas da área no mapa: -7.7666;-38.2688;7.6484;-38.0051

Nome	Tipo de Unidade	Endereço	Município	Código IBGE	Localização
CRECHE MUNICIPAL MARIA LUCIA SIMPLICIO	Escolas	AVENIDA SANTANA DE MANGUEIRA, 217 CENTRO. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.70421857, -38.15761739
EEEF PROFESSORA ANTONIA DINIZ MAIA	Escolas	PRACA JOAQUIM SIMAO, 6 PREDIO. CENTRO. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.7091644, -38.154956
EMEF CICERO RABELO NOGUEIRA	Escolas	SITIO FONSECA, SN ZONA RURAL. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.72934796, -38.18180571
EMEF DE MANAÍRA	Escolas	AVENIDA SANTANA DE MANGUEIRA, 217 LAGOA. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.70432252, -38.1574209

EMEF JOSE NICOLAU NOGUEIRA	Escolas	SITIO FORTALEZA, SN ZONA RURAL. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.67432115, -38.16074294
EMEF PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	Escolas	RUA JOAQUIM SIMAO, 96 CENTRO. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.70926383, -38.15443306
ECI MONSENHOR SEBASTIAO RABELO	Escolas	RUA PROJETADA, SN POPULARES. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.711829147, -38.15552252
EMEF JOSE DELFINO DA ROCHA	Escolas	SITIO BELEM, SN ZONA RURAL. 58995-000 Manaíra - PB, undefined, undefined, Manaíra, PB	Manaíra/PB	250900	-7.7467838, -38.1291573

- 01 Conselho Tutelar, para proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes:

Municípios: MANAÍRA/PB

Coordenadas da área no mapa: -7.7229;-38.1798;-7.6933;-38.1138

Nome	Tipo de Unidade	Endereço	Município	Código IBGE	Localização
Conselho Tutelar de Manaíra / PB	Conselho Tutelar	R Monsenhor Sebastião Rabelo, undefined, undefined, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.706959358014064, -38.15372725621578

- 05 Unidades Básicas de Saúde:

Municípios: MANAÍRA/PB

Coordenadas da área no mapa: -7.7229;-38.1798;-7.6933;-38.1138

Nome	Tipo de Unidade	Endereço	Município	Código IBGE	Localização
ESF CENTRO CLUBE	Unidade Básica de Saúde (UBS)	RUA PROFESSORA MARIA CARMOSA DE LIMA E SILVA, S/ N, CENTRO, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.703089, -38.1569584
ESF CLUBE	Unidade Básica de Saúde (UBS)	RUA MARIA CARMOSA, S/N, CLUBE, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.706, -38.154
UBS ADAILTON DINIZ SIMAO	Unidade Básica de Saúde (UBS)	JOSE ALVES DE SOUSA, 17, CENTRO, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.710131, -38.156475
UBS DR SEVERIANO DOS SANTOS DINIZ	Unidade Básica de Saúde (UBS)	AVENIDA MARIA ALVES BARBOSA, 284, CENTRO, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.70527, -38.148284
EMAP MUNICIPAL DE MANAÍRA	Unidade Básica de Saúde (UBS)	RUA FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, 84, CENTRO, MANAÍRA, PB	MANAÍRA/PB	250900	-7.708102, -38.1559848

- No que se refere a equipamentos sociais voltados ao esporte e lazer, o município de Manaíra - PB dispõe de quadras esportivas e praças públicas.

### 7. EQUIPE DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL REGIONAL DE MANAÍRA - CREAS:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

CPF	Nome	Cargo	Profissão	Coordenador(a) Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função	Excluir	Editar
094.686.314-86	Daniely Maria da Silva Santos	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	20/05/2025		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
065.798.234-40	ANA HANDELA FERRAZ LIMA VIEIRA	COORDENADOR(A) DISCENTE	Assistente Social	Sim	02/05/2025	31/12/2028	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
176.528.314-07	Darlene dos Santos Leandro	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	03/02/2025	31/12/2025	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
063.027.324-26	João Abreu Florentino Filho	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	Não	01/03/2024		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
061.189.554-41	CLEIDIANE SOUZA VERGILINDO	OUTROS	Profissional de nível médio	Não	01/03/2024	31/12/2024	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
033.816.297-60	MARIA SALVE COSMO DA SILVA	OUTROS	Profissional de nível médio	Não	15/01/2024	31/12/2024	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
062.599.054-42	Etevaria Maria Amancio Vieira	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	27/03/2023	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
119.345.014-06	MORELY ANTAS NOGUEIRA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/10/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
129.518.754-01	MARIA JOSE VERGILINDO ANTAS	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/08/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
072.824.374-16	Dagna Cristina Alves Bezerra	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	Não	01/03/2021	31/12/2024	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
080.116.954-28	JHEINES DE SOUSA ANTAS	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/02/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
052.658.084-42	ELAINE CRISTINA BARROS DELFINO LIMA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/02/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
893.535.794-49	MARLENE INACIO PEREIRA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	01/02/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
075.512.084-10	ELISANGELA MILENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/02/2021	31/12/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Situação do cadastro: Finalizado Data Finalização do Cadastro: 28/12/2018

- O CREAM de Manaíra-PB dispõe da seguinte equipe, integrantes da PSE, conforme Cadastro da Rede SUAS abaixo:

CPF	Nome	Cargo	Profissão	Responsável Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função
131.531.264-61	FABRÍCIA OLÍNDIA DA ROCHA	APOIO ADMINISTRATIVO	Profissional de nível médio	Não	01/02/2020	31/12/2024
007.789.834-63	FLÁVIA ANDREA TAVARES NOGUEIRA	COORDENADOR(A) DISCENTE	Pedagogo	Sim	01/02/2020	31/12/2025
056.957.644-74	Divanildo Rubens Alves Bezerra	OUTROS	Profissional de nível médio	Não	01/02/2020	31/12/2024
042.870.744-08	Ivoneia Rodrigues de Oliveira	EDUCADOR(A) ORIENTADOR(A) SOCIAL	Pedagogo	Não	06/01/2016	31/12/2024
839.804.404-78	KERCIÁ ARAÚJO MEDEIROS DE SOUSA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	Não	03/02/2014	31/12/2024
803.598.834-04	MARCIA LEITE DE ANDRADE	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	03/02/2014	31/12/2024
068.357.954-17	Ayla Siqueira Barbosa	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Advogado	Não	03/02/2014	31/12/2024

Data da última atualização do cadastro: 04/08/2025

### 8. ESTRUTURA FÍSICA

- O referido CRAS conta com a seguinte estrutura física, conforme sistema CADSUAS:

Identificação	Endereço	Recursos Humanos	Características Gerais	Estrutura	Acesso ao Usuário
* Situação do imóvel: Próprio					
* Recursos Materiais					
Recurso Material	Número Total	Exclusivo para uso no âmbito/entidade	Número compartilhado com outras instâncias/entidades		
Computadores	6	1	5		
Telefone	0	0	0		
Fax	0	0	0		
Veículo	0	0	0		
Impressora	1	1	0		
Máquina Copiadora	0	0	0		
TV	1	1	0		
Vídeo	0	0	0		
Som	1	1	0		
DVD	1	1	0		
Data Show	1	0	1		
Máquina fotográfica	1	0	1		
Fólder	1	0	1		
* Estrutura disponível					
<input type="checkbox"/> Acesso a Internet Banda Larga ou Via Satélite <input type="checkbox"/> Acesso a Internet Discada <input checked="" type="checkbox"/> Acesso convencional de serviço <input type="checkbox"/> Acesso para laser <input type="checkbox"/> Biblioteca <input checked="" type="checkbox"/> Braille <input checked="" type="checkbox"/> Mão de acessibilidade para pessoas físicas e com deficiência <input checked="" type="checkbox"/> Sala para entrevistas <input checked="" type="checkbox"/> Sala para reunião <input checked="" type="checkbox"/> Sala para reuniões de grupos de consórcio e socioeducativos					
		<input type="button" value="Salvar"/>	<input type="button" value="Cancelar"/>		
Situação do cadastro: Finalizado Data Finalização do Cadastro: 28/12/2018					

### 9. OUTROS PANORAMAS DO SUAS NO MUNICÍPIO:

#### Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas Novembro/2025	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF Novembro/2025
Indígenas		0
Ciganos		0
Quilombolas	120	104
Ribeirinhos		0
Extrativistas	1	0
Pescadores artesanais	92	83
Agricultores familiares	2.623	1.780
Assentados da Reforma Agrária	2	1
Acampados	0	0
Pessoas em situação de rua	0	0
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	1	0
Coletores de material reciclável	92	78
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de presos do sistema carcerário	0	0
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	0	0
<b>Total*</b>	<b>2.816</b>	<b>1.956</b>

\*O total de famílias GPTE corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma marcação.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

#### BOLSA FAMÍLIA

<b>FAMÍLIAS</b> DEZEMBRO/2025	<b>PESSOAS</b> DEZEMBRO/2025	<b>BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL*</b> DEZEMBRO/2025	<b>VALOR MENSAL REPASSADO*</b> DEZEMBRO/2025
2.381	5.869	R\$ 678,43	R\$ 1.612.625

<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA</b> DEZEMBRO/2025	<b>BRC</b> REVENHA DE CIDADANIA	<b>5.866</b>	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS VARIÁVEIS FAMILIARES</b>
10.386	<b>BCO</b> COMPLEMENTARES	<b>2.230</b>	<b>1.458</b>
	<b>BPI PBF</b> PRIMEIRA INFÂNCIA - PBF	<b>832</b>	<b>BVG</b> GESTANTES
	<b>BET</b> EXTRAORDINÁRIOS DE TRANSIÇÃO	<b>0</b>	<b>84</b>
			<b>BVN</b> NUTRIZ
			<b>73</b>
			<b>BV</b> CRIANÇAS
			<b>1.111</b>
			<b>BVA</b> ADOLESCENTE
			<b>347</b>

\*O total de recursos transferidos e o benefício médio desconsideram as famílias que se encontram em situação de suspensão na Folha de Pagamentos do PBF  
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. SENARC. Demonstrativo Físico/Financeiro do Programa Bolsa Família.

#### Acompanhamento das Condicionalidades

	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
<b>EDUCAÇÃO</b>				
Público para acompanhamento	259	1.138	276	1.673
Pessoas acompanhadas	250	1.125	219	1.594
Taxa de acompanhamento	96,53%	98,86%	79,35%	95,28%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	249	1.117	217	1.583
Taxa de cumprimento	99,60%	99,29%	99,09%	99,31%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. SENARC (Setembro/2025).

	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
<b>SAÚDE</b>			
Público para acompanhamento	899	2.778	3.677
Pessoas acompanhadas	367	2.511	2.878
Taxa de acompanhamento	40,82%	90,39%	78,27%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	367	-	-
Taxa de cumprimento	100,00%	-	-
<b>SAÚDE</b>			<b>Gestantes</b>
Pessoas acompanhadas			54
Pessoas que cumpriram a condicionalidade			54
Taxa de cumprimento			100,00%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. SENARC (Junho/2025).

#### BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

<b>BPC</b> TOTAL DE BENEFICIÁRIOS PELA FONTE PAGADORA OUTUBRO/2025	<b>BPC</b> TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO OUTUBRO/2025	<b>100%</b> PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO* OUTUBRO/2025
133	134	

	Beneficiários	Repassado em Outubro/2025	Repassado em 2025*	Repassado em 2024
Pessoas com Deficiência	117	R\$ 177.609,73	R\$ 1.710.824,04	R\$ 1.556.065,53
Idosos	16	R\$ 24.288,00	R\$ 268.686,00	R\$ 261.220,74
<b>Total</b>	<b>133</b>	<b>R\$ 201.897,73</b>	<b>R\$ 1.979.510,04</b>	<b>R\$ 1.817.286,27</b>

\*Este percentual está sujeito à flutuação devido a procedimentos de exclusão do cadastro de pessoas no âmbito do Cadastro Único, bem como à concessão de novos benefícios do BPC.

\* Referente aos meses de jan/2025, fev/2025, mar/2025, abr/2025, mai/2025, jun/2025, jul/2025, ago/2025, set/2025 e out/2025

#### INFORMAÇÕES RACIAIS

<b>POPULAÇÃO DE MULHERES NEGRAS</b> IBGE 2022	<b>POPULAÇÃO TOTAL</b> IBGE 2022	<b>POPULAÇÃO TOTAL NEGRA</b> IBGE 2022	<b>PERCENTUAL DA POPULAÇÃO NEGRA</b> IBGE 2022
3.894	10.434	7.775	74,52%
<b>POPULAÇÃO DE HOMENS NEGROS</b> IBGE 2022			
3.881			

	Pessoas cadastradas no Cadastro Único (Novembro/2025)	Pessoas beneficiadas pelo Bolsa Família (Novembro/2025)	Beneficiários de Prestação Continuada (Outubro/2025)
<b>Recorte étnico-racial</b>			
Mulheres negras	3.571	2.380	64
Homens negros	3.360	2.153	129
Quilombolas	-	-	2

	Famílias cadastradas no Cadastro Único (Novembro/2025)	Famílias beneficiadas pelo Bolsa Família (Novembro/2025)
<b>Recorte étnico-racial</b>		
Quilombolas	128	104
Famílias pertencentes a povos de terreiros	0	0
Povos Ciganos	0	0

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. SENARC. Cadastro Único para programas Sociais. SIUS, Base Maçã do BPC. IBGE, Censo Demográfico - 2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplos

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

#### 10. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO.

##### Benefícios Socioassistenciais:

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais Políticas Públicas setoriais, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com o objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os benefícios assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos, são eles:

##### O Benefício de Prestação Continuada – BPC:

Garante a transferência mensal de benefício não-vitalício, mediante avaliação, um salário mínimo ao idoso com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem a ter provida por sua família.

O recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério da Cidadania e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Serviço Social da Secretaria Municipal de Ação Social realiza as seguintes avaliações do Benefício de Prestação Continuada:

- ✓ Identifica os Idosos e as Pessoas com Deficiência residentes no município que podem requerer o BPC;
- ✓ Realiza antecipadamente, a Avaliação Social (entrevista) para identificar se o solicitante tem o perfil, ou seja, ser: pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, é às pessoas com deficiência estar incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, sendo necessário nesse caso a apresentação de um Laudo médico ou relatório.
- ✓ Orienta e/ou preenche os formulários de requerimento do benefício e informa aos idosos e deficientes quais os documentos pessoais necessários para formalizar o seu pedido junto ao INSS.

##### Benefícios Eventuais:

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - Suas com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais.

A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE, em âmbito regionalizado.

Os benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo, dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e seus familiares.

##### **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**

Este equipamento possui capacidade de atendimento para até 3.750 famílias referenciadas, sendo suas fontes de financiamento oriundas do governo federal e municipal. O imóvel onde funciona o CRAS é próprio, não sendo compartilhado com nenhum outro serviço.

O CRAS é um equipamento que se constitui numa unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Básica operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF. Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. Ele exerce a função de referência quando processa as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

conforme a complexidade da demanda. A contrarreferência é exercida sempre que o CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção especial) e insere o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

O público-alvo do CRAS são famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nos territórios de abrangência, especialmente aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda e com membros que recebem benefícios assistenciais que atendam os critérios de elegibilidade de tais programas ou benefícios, porém não acessaram.

Os usuários acessam o serviço por meio das demandas que são apresentadas, através da busca ativa de famílias realizada pela equipe técnica, composta de Assistente Social e Psicóloga, e por meio de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, pelos serviços setoriais e órgãos públicos e pelos conselhos de políticas e/ou de defesa de direitos.

Dentre os objetivos do CRAS, destacam-se:

- ✓ Fortalecer a função protetiva da família, promovendo o acesso e usufruto de direitos humanos e sociais e da melhoria da qualidade de vida das famílias;
- ✓ Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- ✓ Promover aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

#### **Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos. Trata-se de um equipamento essencial da Proteção Social Especial (PSE), atuando de forma articulada com a rede socioassistencial, com o Sistema de Garantia de Direitos e com demais políticas públicas.

O CREAS desenvolve ações de caráter especializado que incluem o acompanhamento familiar, a orientação psicossocial, a intervenção em situações de ameaça ou violação de direitos e o

fortalecimento de vínculos, com vistas à superação das situações de risco e à promoção da autonomia e do acesso a direitos. Entre suas atribuições, destacam-se o atendimento a pessoas vítimas de violência física, psicológica ou sexual, negligência, trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outras formas de vulnerabilidade que exigem intervenções qualificadas.

A atuação do CREAS baseia-se nos princípios da proteção integral, da centralidade na família, da intersetorialidade, da matricialidade sociofamiliar e da defesa dos direitos humanos. Enquanto serviço especializado, o CREAS opera de maneira planejada, contínua e territorialmente referenciada, assegurando que as demandas mais complexas recebam respostas técnicas adequadas e integradas.

Assim, o CREAS constitui-se como equipamento estratégico para o município, fortalecendo a capacidade de enfrentamento às situações de violação de direitos e contribuindo para a garantia da proteção social, da prevenção de agravamentos e da reconstrução de projetos de vida de indivíduos e famílias acompanhados.

#### **11. DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA OS ANOS 2026-2029.**

Para o período de abrangência deste Plano Municipal de Assistência Social, alguns desafios se apresentam para a implementação da PMAS. De acordo com as propostas 07ª Conferência Municipal de Assistência Social, podemos elencar alguns desses desafios e estratégias para sua superação.

No tocante à Universalização do SUAS e ao seu acesso integrado com equidade e respeito às diversidades, sugere-se implantar Secretaria da Mulher e diversidade humana, além da aquisição de veículos para a Secretaria de Ação Social.

Versando sobre o aperfeiçoamento contínuo do SUAS e a inovação, gestão descentralizada e valorização profissional, são sugestões implementar o plano de cargos e carreiras na Lei Orçamentária Municipal e garantir a capacitação e recursos para trabalhadores do SUAS.

Quanto a Integração de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social, busca-se fortalecer o trabalho intersetorial no âmbito do SUAS,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

envolvendo trabalhadores da assistência social, educação e saúde para planejar ações conjuntas de acompanhamento familiar e/ou indivíduos em vulnerabilidade social, além de criar casa abrigo para idosos com parceria de entidades, poder público e privado.

Já sobre a gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente, fortalecendo a participação social no SUAS, cabe implementar os serviços de comunicação, colocando uma ouvidoria e telefone à disposição para sugestões e críticas. A cada final de mês ser divulgado nas redes sociais as providências e Criar um calendário e divulgar os serviços de Assistência Social itinerante com datas para atendimentos por polos.

Frente à sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS, faz-se necessário criar um programa de fortalecimento da Gestão local, bem como garantir a equidade no repasse de recursos.

#### 12.MISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. **Proteção Social Básica:** Garantir a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária por meio da oferta de serviços continuados, ações de caráter proativo e estratégias de desenvolvimento de capacidades e potencialidades das famílias, assegurando o acesso aos direitos socioassistenciais conforme estabelecido pela **LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, pela **PNAS/2004** e pela **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.
- b. **Proteção Social Especializada:** Fortalecer a garantia de direitos e a prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários, por meio da oferta qualificada de serviços, programas e ações especializadas de média e alta complexidade, assegurando atendimento integral, articulado e humanizado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em parceria com o CREAS regionalizado e demais instituições da rede socioassistencial.

c. **Gestão:** Gerenciar a política de assistência social no Município de Manaíra-PB, exercendo a coordenação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social. Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que demandem ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

d. **Controle Social:** Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho. Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

### 13. OBJETIVO GERAL:

Estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a organização, gestão e oferta da Política de Assistência Social no âmbito municipal, assegurando a proteção social básica e especial, a prevenção de riscos, a redução das vulnerabilidades e a garantia de direitos de indivíduos e famílias, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios continuados, além de consolidar toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

### 14. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;
- ❖ Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- ❖ Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos:
  - a) Propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social ano 2025, na cidade de Manaíra-PB, conforme explanadas acima;
  - b) Plano Plurianual 2026-2029;
  - c) Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- ❖ Organizar as demandas:
  - a) Proteção Social Básica;
  - b) Proteção Social de Média Complexidade, conforme Princípio da Regionalização;
  - c) Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
  - d) Benefícios e Transferência de Renda;
  - e) Controle Social.

### 15. RESULTADOS PREVISTOS:

Enquanto resultado das ações e prioridades estabelecidas neste Plano, busca-se qualificar e estruturar as condições de trabalho necessárias para assegurar a efetividade dos princípios e diretrizes do SUAS, promovendo melhorias diretas na qualidade dos serviços ofertados à população.

No que se refere à **Gestão do SUAS**, o principal resultado esperado consiste no aprimoramento contínuo da gestão municipal, com ênfase na organização, coordenação e monitoramento dos serviços, bem como na consolidação da gestão do trabalho, garantindo equipes qualificadas, planejamento integrado e processos administrativos eficientes.

No âmbito da **Proteção Social Básica**, almeja-se o alcance dos resultados previstos pelas normativas pactuadas na CIT, assegurando atendimento qualificado ao público prioritário desta proteção, fortalecendo e estruturando os equipamentos existentes, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais nos territórios e prevenindo situações de vulnerabilidade. O objetivo é reduzir, de forma progressiva, a incidência de violações de direitos e fortalecer as capacidades protetivas das famílias.

Em relação à **Proteção Social Especial**, destaca-se que o CREAS, do município, é sede do CREAS regionalizado. E a equipe técnica atua na prevenção e enfrentamento das violações de direitos. Busca-se, assim, qualificar os serviços ofertados, reduzir demandas reprimidas e promover respostas mais eficazes, permitindo mensurar, nos próximos anos, avanços significativos na superação de situações de violação de direitos.

### 16. FONTES DE FINANCIAMENTO:

Dentro do inegável processo de profissionalização e qualificação pelo qual passa a Política de Assistência Social, o financiamento permanece como um dos principais desafios. Ainda se observa dificuldade na compreensão plena dos processos do SUAS e, conseqüentemente, na previsão precisa das ações a serem executadas e dos recursos necessários para sua realização. Conforme orienta o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Capacita SUAS:

**“Observa-se que, na área da assistência social, há pouco acúmulo na**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplos

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

definição de metas e no estabelecimento da relação entre custo e benefício das ações. Em decorrência, dificulta-se a previsão realista de custos para produtos parcialmente obtidos e, conseqüentemente, para o financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios definidos no Plano.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 56).

Diante disso, o MDS recomenda que, no âmbito da gestão municipal, os objetivos, metas e custos sejam descritos e relacionados de forma clara e integrada, contemplando os elementos indispensáveis para garantir a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Por se tratar de recursos públicos, sua previsão, execução e monitoramento devem ocorrer com ampla participação e transparência, envolvendo usuários, trabalhadores, entidades, gestores do SUAS, parceiros intersetoriais e representantes de outras políticas públicas. Como orienta o Capacita SUAS:

“A previsão de custos deve se fazer, ainda, de forma transparente, viabilizando o controle por parte da sociedade civil e dos usuários, nos espaços públicos em que este se realiza.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 57).

A NOB/SUAS 2012 reforça essa perspectiva ao estabelecer que:

**Art. 46. O orçamento é instrumento da administração pública**

*indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.*

*Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer a definição de diretrizes, objetivos e metas; a previsão da organização das ações; a provisão de recursos; a definição da forma de acompanhamento das ações; e a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.*

Diante dessas orientações, o presente capítulo trata especificamente da **provisão de recursos**, apresentando de forma detalhada as **fontes de financiamento**, o **montante de recursos alocados** para cada serviço, programa ou ação da Política de Assistência Social, bem como a **distribuição das despesas por Blocos de Financiamento**, conforme preconiza a NOB/SUAS 2012.

A normativa destaca:

**Art. 56. O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento, destinados a cofinanciar: as Proteções Sociais Básica e Especial, seus serviços tipificados nacionalmente; a gestão do SUAS; a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; entre outros, conforme regulamentação específica. (NOB/SUAS, 2012).**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

Nesse contexto, o financiamento da Política de Assistência Social no município de Manaíra-PB é composto pelo **cofinanciamento federal, estadual e municipal**, conforme previsto em seu **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, garantindo assim a continuidade e a qualificação das ofertas no âmbito do SUAS.

#### 17. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) o monitoramento e avaliação encontram-se vinculados ao nível estratégico, garantindo a visibilidade, impactos e resultados da política.

A avaliação e o monitoramento far-se-ão através do acompanhamento dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo município, tomando como base aspectos, tais como: sua qualidade, alcance dos seus objetivos, impacto social, inserção no mercado de trabalho, dentre outros. Ressalta-se que esta ação será desenvolvida de forma contínua e sistemática.

O monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029 será realizado através das Programações Anuais, construídas em Oficinas de Planejamento Estratégico, uma vez que, as metas apresentadas são macro-metas para o quadriênio, exigindo, por isso, um detalhamento em ações e atividades, consubstanciadas em planos operacionais, com procedimentos metodológicos, dotação orçamentária e indicadores, de forma que, tais programações se configurem em rotina de trabalho dos serviços socioassistenciais e setores administrativos da Secretaria Municipal de Ação Social.

O monitoramento e avaliação do Plano serão realizados quadrimestralmente pelo Controle Social, disponibilizando orientações técnicas aos serviços socioassistenciais e setores administrativos, responsáveis pela concretização do Plano, bem como, elaborando relatórios parciais a cada quadrimestre, que constituirão o Relatório Anual de Gestão.

A avaliação deve ser entendida como processo de verificação de alcance das metas do Plano Municipal de Assistência Social em relação aos objetivos propostos para os três eixos: gestão e controle social, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Para isso, a avaliação deverá ser realizada a partir dos indicadores estabelecidos, assinalando os avanços obtidos e as dificuldades encontradas e propostas de soluções, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões dos gestores nas intervenções necessárias; mediante relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas. Dessa forma, a avaliação e o monitoramento do PMAS contribuem para inspirar a evolução e efetividade da Política de Assistência Social ao município de Manaíra-PB.

Em todo o processo de monitoramento e avaliação devem ser analisados os indicadores:

- Quantidade e efetividade dos fluxos estabelecidos;
- Nível de satisfação dos/as usuários com os serviços prestados pela SMAS;

- Quantidade de equipamentos, veículos, roupas de cama, mesa e banho e insumos adquiridos, por ano;
- Quantidade de unidades de Serviços construídos e/ou reformados;
- Quantidade de capacitações ofertadas aos funcionários, no período;
- Serviços e Setores instituídos, no período;
- Número e perfil de funcionários e sua relação com o período anterior;
- Quantidade de adolescentes inseridos em cursos de formação profissional e no mercado de trabalho;
- Quantidade de normativas atualizadas;
- Nível de agilidade das licitações;
- Nível de padronização dos funcionários em relação ao uniforme e crachás;
- Padrão de segurança interna do trabalho;
- Número de usuários atendidos, por ano;
- Impacto da implantação dos fluxos na agilização dos trabalhos e no acompanhamento do usuário;
- Número de eventos de comunicação social dos Serviços realizados, por ano;
- Proporção de membros da sociedade civil que conhecem e/ou aderem às propostas da SMAS;
- Nível de satisfação dos funcionários com a SMAS.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal de Assistência Social frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução e com base nos dados obtidos serão gerados relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do Gestor quanto as intervenções e medidas necessárias.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento.

#### 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PLANO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Este Plano apresenta os objetivos, ações e metas da Secretaria Municipal de Ação Social de Manaíra-PB (SMAS/ Manaíra) para o quadriênio 2026 –2029. Suas proposições estão fundamentadas na realidade socioeconômica do município, nas diretrizes do Plano Nacional Decenal de Assistência Social (PNDAS 2016–2026), nas metas pactuadas no Pacto de Aprimoramento do SUAS e nas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025.

Dessa forma, o Plano expressa o compromisso da gestão municipal — por meio de suas Gerências, Coordenadorias e Setores — em enfrentar de maneira qualificada as demandas socioassistenciais do território, orientando esforços para o fortalecimento das ofertas e para a garantia de direitos.

A Secretaria Municipal de Ação Social, enquanto órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social em Manaíra-PB, estruturou as ações deste Plano Municipal de Assistência Social considerando, como princípio central, a qualificação da gestão. Nesse sentido, destaca-se a ênfase no aprimoramento da gestão do trabalho e da vigilância socioassistencial, reconhecidas como áreas estratégicas para a consolidação do SUAS em nível local.

Compreende-se que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento indispensável de planejamento, organização e orientação das ações a serem executadas ao longo do quadriênio 2026–2029. O documento reúne, de forma integrada, todas as iniciativas que serão desenvolvidas no âmbito da gestão, da proteção social e dos serviços que compõem a rede socioassistencial do município.

No que se refere às ações voltadas diretamente ao atendimento da população, ressalta-se que a Proteção Social Básica manterá sua capacidade de oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para os seguintes grupos:

- crianças de 0 a 6 anos;
- crianças de 6 a 14 anos;
- adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses;
- pessoas idosas.

A manutenção e qualificação dessas ofertas reforçam o compromisso municipal com a prevenção de situações de vulnerabilidade e com a promoção do desenvolvimento integral dos usuários atendidos pelo SUAS.

### LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
BUSCA ATIVA	Plano para Universalização da Inclusão de Famílias de Baixa Renda no Cadastro Único
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CIT	Comissão Intergestora Tripartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IGD/SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB/RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caderno 2 Capacita SUAS: Proteção de Assistência Social: Segurança de Acesso a Benefícios e Serviços de Qualidade.
Caderno 3 Capacita SUAS Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social.
Cadernos SUAS — Vol. 3 - Planos Municipais de Assistência Social: Diretrizes para elaboração Cartilha 1: SUAS — Orientações acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social;
Cartilha 2: SUAS — Implicações do SUAS e da gestão descentralizada na atuação dos conselhos de assistência social. Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil - Constituição Federal de 1988;
Gestão do Trabalho no Âmbito do Suas, Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Altera a LOAS;
LEI nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - altera os art. 20 e 21e acrescenta art. 21-A a LOA — para alterar regras do BPC da pessoa com deficiência;
Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS/1993;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005; Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2012.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS2006 - Norma Operacional NOB/SUAS 2.

Portaria MDS nº 442 de 2005 – Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

PPA – Plano Plurianual Municipal de Manaíra-PB e LOA – Lei Orçamento Anual, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais –Resolução CNAS 109/2009.

#### ANEXOS

#### PLANO DE AÇÃO 2026 – 2029

##### Eixo - GESTÃO

**OBJETIVO:** Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

**DIRETRIZ:** Fortalecer a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
GESTÃO	Atualizar e adequar a legislação municipal da Assistência Social, em conformidade com o SUAS, as normativas federais e estaduais e as pactuações interfederativas.	Atendida	100%	100%	100%	100%	X		
	Estruturar administrativa e institucionalmente a Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS), fortalecendo áreas estratégicas da gestão do SUAS, com ênfase na Vigilância Socioassistencial.	Atendida	100%	100%	100%	100%			
	Assegurar a qualificação e a valorização dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, conforme as diretrizes do SUAS.	Atendida	100%	100%	100%	100%	X		X
	Fortalecer a articulação intersetorial e intrasetorial, visando à integralidade do atendimento e à efetividade das ações socioassistenciais.	Atendida	50%	60%	100%	100%	X		X
Promover campanhas educativas e informativas voltadas à garantia de direitos e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.	Atendida	40%	50%	60%	100%	X		X	

Ampliar a divulgação das ações, serviços, programas e benefícios da Assistência Social, assegurando maior acesso da população aos direitos socioassistenciais.	Assessoria de Imprensa	100%	100%	100%	100%		X		X
Garantir a priorização das ações do SUAS na LDO, com previsão e execução de recursos compatíveis com as necessidades da política.	Assessoria de Imprensa								
Ampliar e fortalecer ações descentralizadas nos territórios rurais, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e garantindo equidade no acesso aos serviços.	Assessoria de Imprensa								
Adquirir veículo institucional para a SMAS, visando aprimorar a logística das ações e o atendimento nos territórios.	Assessoria de Imprensa	100%	100%	100%	100%				
Assegurar o repasse sistemático de informações ao CMAS, fortalecendo o controle social e a participação democrática.	Assessoria de Imprensa	100%	100%	100%	100%				
Ofertar cursos de qualificação profissional à população em situação de vulnerabilidade social, como estratégia de inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia.	Assessoria de Imprensa	100%	100%	100%	100%				

##### EIXO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**OBJETIVO:** Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de Manaíra, baseando-se na Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais do SUAS contribuindo na melhoria da qualidade de vida de nossos usuários.

**DIRETRIZ:** Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de real proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais buscando ampliar o fortalecimento da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com as outras políticas públicas.

#### CRAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

PROG RAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FUNTE DE FINANCIAMENTO												
			2026	2027	2028	2029	MUNI CIPAL	ESTA DUAL	FEDE RAL										
			2026	2027	2028	2029	6	7	8	9									
	Garantir a continuidade do Programa BPC na Escola, com acompanhamento intersetorial e inclusão educacional.	100%																	
	Realizar reuniões mensais com a rede intersetorial, fortalecendo a articulação e a efetividade do atendimento às famílias.																		
<b>SCFV</b>																			
PROG RAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FUNTE DE FINANCIAMENTO												
			2026	2027	2028	2029	MUNI CIPAL	ESTA DUAL	FEDE RAL										
CRAS	Atualizar periodicamente o diagnóstico socioassistencial e territorial para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Proteção Social Básica.	Em execução			100%														
	Identificar e priorizar o público referenciado ao CRAS para inserção no SCFV, conforme critérios de vulnerabilidade e especificidades do território.	Em execução	100%	100%	100%														
	Acompanhar, pelo PAIF, as famílias com beneficiários do BPC, assegurando orientação, acesso a direitos e acompanhamento continuado.	Em execução																	
	Promover capacitação permanente das equipes da rede socioassistencial, visando à qualificação dos serviços ofertados.	Assegurar Capacitação profissional	200%	300%	400%	200%													
	Acompanhar, por meio do PAIF, no mínimo 15% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com vulnerabilidades além da insuficiência de renda.																		
	Manter o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, em articulação com saúde e educação.	Continuar acompanhamento	400%	500%	600%	100%													
	Garantir recursos materiais e pedagógicos adequados para o funcionamento do CRAS e a continuidade dos serviços.	Dar continuidade	100%	100%	100%	100%													
	Assegurar atendimento qualificado aos grupos socioeducativos e de convivência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.	100%	255%	255%	255%														
Ampliar a cobertura do PAIF, assegurando o acompanhamento de, no mínimo, 149 famílias referenciadas ao CRAS.	100%																		
Instituir e manter grupo de gestantes, em articulação com a política de saúde.	100%																		
Implantar e manter brinquedoteca no CRAS, garantindo o direito ao brincar e ao desenvolvimento infantil.	Em andamento																		
Manter atualizado o mapeamento de crianças de até 6 anos com deficiências beneficiárias do BPC.	100%																		
Divulgar orientações sobre o direito ao registro civil de nascimento nas ações e materiais informativos.																			
SCFV	Fortalecer de forma contínua a articulação intersetorial entre políticas públicas e serviços do território, assegurando atendimento integral e qualificado aos usuários do SCFV.	Mantener a interseccionalidade	100%	100%	100%	100%													
	Garantir a realização regular de oficinas culturais, lúdicas, esportivas e socioeducativas, voltadas ao fortalecimento de vínculos e ao desenvolvimento das potencialidades dos usuários.	Assegurar a continuidade	100%	100%	100%	100%													
	Assegurar a capacitação permanente da equipe do SCFV, alinhada às diretrizes do SUAS e às metodologias do serviço.	Em execução	100%	100%	100%	100%													
	Ampliar e fortalecer parcerias com Secretarias Municipais, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, qualificando a oferta de atividades.	Parcerias estabelecidas	100%	100%	100%	100%													
	Garantir recursos materiais, insumos, materiais pedagógicos e equipamentos adequados para a execução contínua do SCFV.	Recursos garantidos	100%	100%	100%	100%													
	Ampliar e descentralizar a oferta do SCFV, priorizando territórios com maior vulnerabilidade social.	Realizar ampliação	100%	100%	100%	100%													
	Manter, no mínimo, 50% dos usuários em situação prioritária, com registros atualizados no SISC.																		
	Realizar reuniões mensais de avaliação, monitoramento e planejamento das ações do SCFV.																		
Contratar oficinairos e facilitadores para atividades culturais, esportivas e educativas, conforme a realidade do território.																			
Expandir o SCFV para o público idoso, promovendo envelhecimento ativo, fortalecimento de vínculos e prevenção do isolamento social.																			
Fortalecer de forma contínua a articulação intersetorial entre políticas públicas e serviços do território, assegurando atendimento integral e qualificado aos usuários do SCFV.																			
Garantir a realização regular de oficinas culturais, lúdicas, esportivas e socioeducativas, voltadas ao fortalecimento de vínculos e ao desenvolvimento das potencialidades dos usuários.																			





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplos

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

#### BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FUNTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
			%	%	%	%			
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Assegurar a alocação, execução e monitoramento de recursos financeiros para a concessão dos Benefícios Eventuais, garantindo atendimento contínuo e efetivo às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, conforme a legislação municipal.	Lei aprovada	100%	100%	100%	100%	X	x	
	Implantar e manter protocolos de atendimento para os Benefícios Eventuais, definindo critérios, fluxos e responsabilidades, assegurando	Protocolo formalizado	100%	100%	100%	100%	X	x	

Padronização, transparência e segurança jurídica.									
Garantir atendimento emergencial e temporário a famílias e indivíduos em situação de risco social, conforme as normativas do SUAS, com resposta ágil e humanizada.	Atendimento garantido		100%	100%	100%	100%	X	x	
Assegurar o acompanhamento das famílias afetadas por situações de emergência e calamidade pública, em articulação com a rede intersetorial, visando à proteção social e à superação das vulnerabilidades.	Atendimento garantido		100%	100%	100%	100%	x	x	

#### EIXO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**OBJETIVO:** APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Manaíra tendo como base a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais do SUAS. **RESSALVAMOS QUE O CREAS QUE ATENDE MANAÍRA É REGIONALIZADO.**

**DIRETRIZ:** Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.  
CREAS

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FUNTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CREAS REGIONALIZADO	Assegurar, por meio do PAEFI, o acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos relacionada ao uso abusivo de substâncias psicoativas, com atendimento especializado, escuta qualificada e encaminhamentos à rede de proteção.	Execução	30%	40%	60%	100%	X		X
	Atualizar periodicamente o diagnóstico socioassistencial e territorial, com foco em riscos, vulnerabilidades e violações de direitos, subsidiando o planejamento e a avaliação da Proteção Social Especial.	Atualização	30%	50%	50%	100%	X		X
	Divulgar de forma contínua e acessível os serviços, fluxos e formas de acesso do CREAS, ampliando o acesso da população e o conhecimento da rede de proteção social.	Execução	50%	50%	100%	100%	X	X	
	Implantar e manter protocolos de atendimento no CREAS, definindo critérios, rotinas e fluxos, assegurando padronização e qualidade técnica.	Execução	100%	100%	100%	100%	X		
	Fortalecer a articulação intersetorial com saúde, educação, segurança pública e justiça, visando à prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos.	Articulação	100%	100%	100%	100%	X	X	X
	Realizar ações educativas em escolas e equipamentos da rede, por meio de palestras, oficinas e campanhas, para informar e sensibilizar a comunidade sobre direitos e mecanismos de proteção e denúncia.	Atualização	50%	50%	50%	100%	x		x



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE FEVEREIRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

### EIXO- CONTROLE SOCIAL - CMAS

**OBJETIVO:** Apoiar os conselhos enquanto instancias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

**DIRETRIZ:** Fortalecer o Controle Social do SUAS.

PR O GR A M A	AÇÃO ESTRATÉGIC A	M E T A	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
	Assegurar a capacitação permanente dos conselheiros municipais sobre a Política de Assistência Social, SUAS, o controle social e as atribuições legais dos Conselhos, fortalecendo uma atuação qualificada e deliberativa.	Ar	-	30%	20%	50%	x	x	x
	Equipar adequadamente a Casa dos Conselhos, garantindo infraestrutura física e tecnológica necessária ao funcionamento e regular dos Conselhos de Assistência Social.	Ar	50%	20%	15%	15%	x		x
	Fortalecer ações contínuas de divulgação institucional sobre o papel, as atribuições e as deliberações dos Conselhos, ampliando a transparência e a participação social.	Em	30	40	80%	100%	x	-	-
	Garantir a aplicação mínima de 3% dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF para a manutenção e o fortalecimento institucional dos Conselhos, conforme normativas vigentes.	Ar	100%	100%	100%	100%	x		x
	Assegurar a publicação dos atos deliberativos do CMAS em meios oficiais, garantindo publicidade, transparência e validade legal às decisões.	Em	100%	100%	100%	100%	x		